



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	" . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	" . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

## IMPRENSA NACIONAL

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 277/70, que aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 4 de Junho de 1970, o navio-patrolha *Cuanza*, o qual ficará a pertencer à classe *Cassine*.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 340/70:

Determina que as mercadorias em regime de trânsito transportadas pelo caminho de ferro de Nacala sejam cativas do imposto do selo de 0,75 por cento *ad valorem*, não lhes sendo aplicáveis as tabelas anexas ao Decreto n.º 31 883.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 341/70:

Introduz alterações ao Regulamento de Tarifas da Administração dos Portos do Douro e Leixões, aprovado pelo Decreto n.º 26 747 e alterado pelos Decretos n.ºs 35 842 e 48 345.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Marinha, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 277/70, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 132, de 6 de Junho, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «... o navio-patrolha *Cuanza*, ...», deve ler-se: «... o navio-patrolha *Cuanza*, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 8 de Julho de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Inspecção Superior das Alfândegas do Ultramar

#### Decreto n.º 340/70

Sendo conveniente fixar as taxas aduaneiras para o trânsito pelo caminho de ferro de Nacala;

Por motivo de urgência, ao abrigo do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. As mercadorias em regime de trânsito transportadas pelo caminho de ferro de Nacala são cativas do imposto do selo de 0,75 por cento *ad valorem*, não lhes sendo aplicáveis as tabelas anexas ao Decreto n.º 31 883, de 12 de Fevereiro de 1942.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 3 de Julho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 17 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração dos Portos do Douro e Leixões

#### Decreto n.º 341/70

A expansão que o porto de Leixões tem registado nos últimos anos e a recente entrada em serviço do novo terminal marítimo para petroleiros exigiram que a Administração dos Portos do Douro e Leixões se reequipasse em matéria de rebocadores, para garantia do apoio à navegação que demanda aquele porto e para que as manobras dos navios se efectuem dentro da maior segurança. Daí a aquisição de cinco novas unidades destinadas especialmente a garantir eficiência nas manobras dos grandes petroleiros e capazes de operar também no mar.

O Regulamento de Tarifas que se encontra actualmente em vigor data de 1936, embora algumas das suas disposições hajam sido alteradas pelo Decreto n.º 35 842, de 30 de Agosto de 1946, e pelo Decreto n.º 48 345, de 20 de Abril de 1968, limitando-se, porém, essas alterações a ligei-